

Banco Central de S. T. P.	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 1/4
CA	14/11/2016	14/11/2016	019/2016	

ASSUNTO: Reafecção dos Pelouros do Banco Central de S.Tomé e Príncipe

Considerando a necessidade de ajustar as Unidades de Estruturas aos Pelouros de acordo com o Manual de Estrutura Orgânica;

Atendendo as disposições conjugadas da NAP nº 19/2015 e nº 3 do artigo 55.º da Lei Orgânica do Banco Central de S.Tomé e Príncipe relativamente à atribuição a cada Administrador, de pelouros correspondentes a uma ou mais direcções deste Banco;

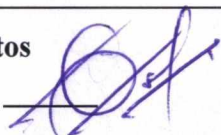
Artigo 1.º

Designação dos Pelouros

As Unidades de Estrutura do Banco Central de São Tomé e Príncipe passam a ser distribuídas pelos seguintes Pelouros:

- 1 - Pelouro de Política Económica e Estatísticas (PPEE);
- 2- Pelouro de Supervisão de Instituições Financeiras (PSIF);
- 3- Pelouro de Mercados e Sistemas de Pagamento (PMSP);
- 4- Pelouro da Contabilidade e Sistema de Informação (PCSI);
- 5- Pelouro de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Organização (PGARHO)

Vistos



Dados de Revogação: Revoga a NAP nº 16/2016 de 07-09-2016

Banco Central de S. T. P.	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
	PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC
CA	14/11/2016	14/11/2016	019/2016	

Artigo 2.º

Afectação das U E

Ficam sob a tutela do (a) Governador (a) as seguintes Unidades de Estrutura:

- Gabinete do (a) Governador (a)- GG
- Gabinete de Consultoria - GC
- Gabinete Jurídico - GJ
- Gabinete de Auditoria Interna e *Compliance* - GAIC
- Gabinete de Apoio ao Consumidor - GAC

Artigo 3.º

Composição dos Pelouros

1. Os Pelouros do Banco Central acima referidos ficam atribuídos aos seguintes membros do Conselho de Administração:

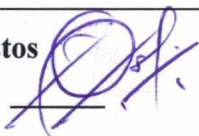
1) - O Pelouro de Política Económica e Estatísticas é constituído pelas seguintes U E:

- a) Direcção de Estudos Económicos (DEE)
- b) Direcção de Estatísticas Económicas e Financeiras (DEEF)
 - i. Área de Estatística do Sector externo(AESE);

2) - Fica sob responsabilidades do Pelouro de Supervisão de Instituições Financeiras a seguinte U E:

- a) Direcção de Supervisão das Instituições Financeiras (DSIF)
 - i. Área de Supervisão Bancária Micro - Prudencial - (ASBMIP)
 - ii. Área de Supervisão Bancária Macro - Prudencial - (ASBMAP)

Vistos



Dados de Revogação: Revoga a NAP nº 16/2016 de 07-09-2016

Banco Central de S. T. P.	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD 09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 3/4
CA	14/11/2016	14/11/2016	019/2016	

iii. Área de Regulação e Licenciamento - (ARL)

iv. Área de Supervisão dos Seguros - (ASS)

3) O Pelouro de Mercados e Sistemas de Pagamento integra as seguintes U E:

- a) Direcção de Mercados e Gestão de Liquidez (DMGL)
- b) Direcção de Sistemas de Pagamentos (DSP)
 - i. Área de Sistema de Pagamento (ASP)
 - ii. Secção de Operações Bancárias (SOB)
 - iii. Secção de Operações com Estrangeiros (SOE)
- c) Direcção de Emissão e Tesouraria (DET)

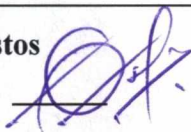
4) - Integram o Pelouro da Contabilidade e Sistema de Informação as seguintes U E:

- a) Direcção de Contabilidade e Controlo Financeiro
- b) Direcção de Sistema de Informação (DSI)
 - i. Secção de Administração de Sistemas e Help-Desk (SDSHD)
 - ii. Secção de Desenvolvimento e Programação (SDP)
 - iii. Secção de Segurança dos Sistemas de Tecnologia de Informação(SSSTI)

5) - Integram o Pelouro de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Organização as seguinte U E :

- a) Direcção de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos (DGARH)
 - i. Área de Protecção e Segurança - (APS)
 - ii. Secção Administrativa e Património - (SAP)
 - iii. Secção de Desenvolvimento de Recursos Humanos - (SDRH)
 - iv. Secção de Administração do Pessoal (SAdP)

Vistos



Dados de Revogação: Revoga a NAP nº 16/2016 de 07-09-2016

Banco Central de S. T. P.	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO	
			RD/09	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 4/4
CA	14/11/2016	14/11/2016	019/2016	

b) Direcção de Organização e Documentação (D.O.D)

i. Secção de Arquivo e Documentação

Artigo 4.º

Revogação

São revogadas as normas que contrariam a presente NAP.

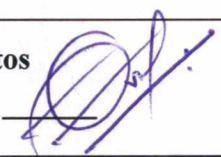
Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente NAP entra em vigor na data da sua publicação.

Banco Central de S.Tomé e Príncipe, aos 14 de Novembro de 2016

Vistos



Dados de Revogação: Revoga a NAP nº 16/2016 de 07-09-2016